

## **PORTARIA Nº 1.166 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990**

(Publicada no Diário Oficial de 29 e 30/12/1990)

Esta Portaria foi editada para regular fatos geradores ocorridos de janeiro a dezembro de 1991.

A Portaria nº 488/91, com efeitos a partir de 09/03/91, estabelece o dia 19/03/91 para o recolhimento do ICMS devido pelos estabelecimentos descritos no caput do art. 1º, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de 02/91.

**Fixa os prazos de recolhimento do ICMS para o exercício de 1991 e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei 4.825/89, o art. 117, inc. I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 2.460/89,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Os comerciantes, industriais e prestadores de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação estabelecidos neste Estado pagarão o ICMS referente aos fatos geradores ocorridos no período de janeiro a dezembro de 1991, nos seguintes prazos:

**I** - estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação no dia 09 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador da obrigação principal.

**II** - estabelecimentos industriais:

**a)** fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro a junho/91 - no dia 15 (quinze) do mês subsequente;

**b)** fatos geradores ocorridos nos meses de julho a dezembro/91 - no dia 09 (nove) do mês subsequente.

**Parágrafo único.** Quando a data fixada para pagamento do imposto cair em dia que a rede bancária não funcione, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 2º** Os prazos estabelecidos nesta Portaria são considerados de recolhimento sem penalidades.

**§ 1º** Na hipótese de estabelecimentos industriais, o recolhimento no prazo indicado no art. 1º, inc. II, alínea "a" desta Portaria, se dará com atualização monetária pela variação do BTN fiscal, de acordo com Convênio ICMS 92/89, Decreto nº 2.460/89 e Portaria 948/89.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 27 de dezembro de 1990.

**ASCLEPÍADES ANTONIO SOLEDADE**  
Secretário